



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPÓSITO DE SUBSISTÊNCIA DE SANTA MARIA
(Armz Nr2 Estb Subs Mil 3º RM/1933)

Nr do Processo: NUP 64460.001175/2024-85

Contrato nº: 0014/2025

Objeto: Aquisição de gêneros de alimentação do Quantitativo de Subsistência

Data do Início: 19/05/2025

Data do encerramento: 31/07/2025

Em atendimento a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a elaboração de um relatório final como parte do processo de encerramento do contrato, que deve conter informações sobre o cumprimento das obrigações contratuais e a avaliação do resultado da contratação vimos por meio deste, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações, informar que a execução do presente contrato não houve problemas.

O objeto contratual foi entregue à Contratante em sua totalidade?

Não () Sim (X)

Foram cumpridas todas as obrigações financeiras junto à Contratada? *

Não () Sim (X)

Valor total executado R\$ 601.347,50

Valor total pago R\$ R\$ 601.347,50

Saldo disponível ou bloqueado R\$ 0,00

Justificativa de não cumprimento das obrigações financeiras junto à Contratada: Não é o caso.

O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada foi liberado para o Fornecedor até o encerramento do contrato?

Não () Sim (X) Não aplicável

Saldo bloqueado R\$ 0,00

Justificativa de bloqueio da Conta-Depósito Vinculada: Não é o caso.

A garantia contratual foi integralmente devolvida para a Contratada?

Não () Sim (X) Não aplicável

Saldo bloqueado R\$ 0,00



R. Floriano Peixoto, 45 - Nossa Sra. do Rosario, Santa Maria - RS, 97043-340

Fone: 3922-1053 (SALC)

e-mail: licitacoes@dssm.eb.mil.br

Justificativa de bloqueio da garantia contratual: Não é o caso.

Grau de satisfação com o desempenho do contrato

Muito baixo () Baixo () Médio () Alto () Muito Alto (x)

A necessidade formalizada no Planejamento da Contratação (DOD/DFD/ETP/TR/PB) foi plenamente atendida pelo contrato?

Não () Sim (x)

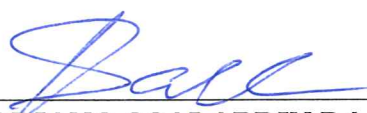
Consecução dos objetivos da contratação: Cumpriu das metas e finalidades estabelecidas em um contrato.

Sugestões / Lições aprendidas: Não é o caso.

Observação:



EVERTON LUÍS ABELLO DE ALMEIDA – S Ten
Fiscal de Contrato Substituto



EDER ADRIANO SCALABRIN DA SILVA - Cap
Fiscal Administrativo

